

Colatina, 03 de abril de 2020.

MENSAGEM N.º 022/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando o atual panorama da saúde pública nacional, o qual enseja medidas preventivas contra a disseminação do covid-19;

Considerando que, em decorrência do acima exposto, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo expediu a Portaria nº 27 de 22/03/2020;

Considerando que o artigo 3º da referida Portaria prorroga os prazos das prestações de contas mensais:

“Os termos finais dos prazos para apresentação ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, das prestações de contas mensais e remessa de informações relativas aos meses 12 e 13 de 2019, meses 1, 2, 3, 4, e 5 de 2020, prestações de contas anuais de gestores de órgãos e de entidades das administrações públicas municipais e estaduais, inclusive de consórcios públicos, empresas públicas e sociedades de economia mista, relativas ao exercício de 2019, e demais obrigações acessórias regulamentadas por meio das Instruções Normativas TC 31/2014 , TC 38/2016, 43/2017, 44/2018 e pelas Resoluções TC 162/2001 e 245/2012, ficam excepcionalmente prorrogados por 30 (trinta) dias após o término da vigência desta Portaria, a ser declarado na forma do art. 8º.”

Considerando que para a apresentação do balancete mensal a esta Câmara Municipal é imprescindível a prévia transmissão da prestação de contas mensal ao TCE-ES, visto que a plataforma eletrônica do TCE-ES aponta as inconsistências de dados a serem corrigidas;

Exmº. Sr.

Eliesio Braz Bolzani

DD. Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Nesta.

Considerando que, no tocante ao envio dos balancetes mensais, a Lei Orgânica Municipal traz o seguinte dispositivo:

Artigo 99 – Compete privativamente ao Prefeito Municipal:

XI – Enviar mensalmente à Câmara Municipal, nos primeiros quinze dias do mês subsequente, o Balancete do mês anterior;

Considerando que, conforme os apontamentos supramencionados, principalmente a portaria emitida pelo TCE-ES, não será possível cumprir tal prazo.

Considerando ainda que, independente da situação de pandemia, é comum o TCE-ES alterar prazos de prestação de contas em períodos de fechamento e abertura de exercício financeiro.

REMETO a essa Casa Legislativa o Projeto de Lei de Emenda a Lei Orgânica do Município de Colatina, Lei nº 3.547/1990, visando a modificação inciso XI do artigo 99, da forma que se segue:

Artigo 99 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal:

XI - Enviar mensalmente à Câmara Municipal, até o quinto dia útil subsequente à data estipulada pelo TCE-ES para o envio da Prestação de Contas Mensal, o Balancete do mês anterior.

Na oportunidade REIVINDICO o apoio de todos os Ilustres Vereadores na aprovação da matéria, na forma proposta, oportunidade em que reitero meus protestos de estima e consideração.

Saudações cordiais,


SÉRGIO MENEGUELLI
Prefeito Municipal

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 001/2000.

**Modifica a redação do inciso XI do artigo 99, da
Lei nº 3.547/1990 – Lei Orgânica Municipal _____ :**

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Artigo 1º - O inciso XI do artigo 99, da Lei nº 3.547/1990 – Lei Orgânica do Município de Colatina, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 99 -

XI - Enviar mensalmente à Câmara Municipal, até o quinto dia útil subsequente à data estipulada pelo TCE-ES para o envio da Prestação de Contas Mensal, o Balancete do mês anterior”.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc., etc.,